

11  
L

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o **Vereador Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para a sua abertura e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 16/2026**, de autoria do Vereador Eltinho, que reconhece a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência para fins de atendimento prioritário no Município de Bom Despacho/MG e estabelece diretrizes para a instituição de política pública de identificação e atendimento humanizado e das outras providências. O **Vereador Breno Orleans (Suplente)** fora convocado para atuar como suplente do **Vereador Eltinho (Secretário)**, com fundamento no inciso II do art. 116 do Regimento Interno, em razão do referido Vereador ser autor do projeto. O Relator **Vereador Breno Orleans** apresentou parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.


2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 22/2026**, de autoria do Vereador João Eduardo, que institui o Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador no âmbito do Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências. O Relator **Vereador Breno Igor Soares** apresentou parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

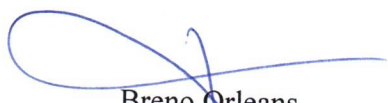
3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 24/2026**, de autoria do Vereador Eduardo Estrutura, que altera a Lei Municipal nº 2.142/2009 e dá outras providências. O **Vereador João Eduardo (Suplente)** fora convocado para atuar como suplente do **Vereador Eduardo Estrutura (Membro)**, com fundamento no inciso II do art. 116 do Regimento Interno, em razão do referido Vereador ser autor do projeto. O Relator **Vereador Breno Igor Soares** apresentou parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

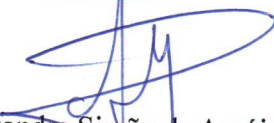
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


  
Igor Soares  
Igor Soares Silva  
Presidente

  
Eltinho  
Elton Cláudio Pimentel Gontijo  
Secretário

  
Eduardo Estrutura  
Eduardo José da Silva  
Membro

  
Breno Orleans  
Breno Alexandre Orleans Soares  
Suplente

  
Alexandre Simão de Araújo  
OAB/MG 76.431  
Procurador da Câmara Municipal

  
João Eduardo  
João Eduardo Campos  
Suplente

<b>Lei Federal nº 14.705 de 2023</b>	<b><u>Projeto de Lei 16/2026</u></b>
Reconhece <b>fibromialgia, síndrome da fadiga crônica e dor regional crônica</b> como <b>deficiência</b> , para efeitos legais.	O projeto não confronta Lei Federal nem o de Doenças raras e Ocultas, pois regulamenta e complementa, reconhecendo <b>fibromialgia como PCD para fins prioritários de atendimento</b>
Garante acesso às políticas já existentes da pessoa com deficiência.	Garante <b>atendimento prioritário local</b>
Reconhece o direito	Faz o direito acontecer no município
A lei federal <b>não operacionaliza identificação prática</b>	Permite <b>instrumento de identificação municipal, cabendo ao executivo definir como será (se é identidade ou por cordão)</b>
A lei federal não detalha essa aplicação no município, e não cria política municipal estruturada	Obriga prioridade em: órgãos públicos municipais, concessionárias, estabelecimentos privados locais
<b><u>não há prioridade padronizada, não há política pública estruturada, não há instrumento de identificação</u></b>	O projeto impacta diretamente em postos de saúde, assistência social, escolas, serviços municipais
<i><u>A lei federal reconhece a fibromialgia como deficiência, mas não diz como isso vai funcionar no dia a dia da nossa população. O projeto faz exatamente isso: garante atendimento prioritário, organiza políticas públicas e cria mecanismos para que esse direito seja respeitado dentro de Bom Despacho. Não é repetição, é aplicação prática de um direito que hoje ainda não chega na ponta.</u></i>	